#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Ao Projeto de Lei nº 012/2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE PSICÓLOGO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir descriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Psicólogo	20	R\$ 3.101,60
01	Técnico em	40	R\$ 1.563,65
	Enfermagem		

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Reginaldo da Silva Vargas

A

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Gilnei Ovicki



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

### PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

AMARAL FERRADOR - RS  APROVADO em 2º e rultimo	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
discussão, em votação, por <u>Unanimi</u> -	PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE PSICÓLOGO(A), SERVENTE,
Im 13 de fevereuro de 2023  The des de Segue o  Presidente	TÉCNICO EM ENFERMAGEM E MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Psicólogo(a)	20	R\$ 3.101,60
01	Servente	40	R\$ 1.242,78
01 Técnico em Enfermagem		40	R\$ 1.563,65
01 Motorista		40	R\$ 1.342,20

- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- Art. 3° A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando o atendimento das demandas da população amaralense, seja no CRAS, na Casa de Acolhimento ou mesmo na própria Secretaria.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumpre referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade, indispensáveis à manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, por conseguinte, no oferecimento de serviços públicos à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

06 de fevereiro de 2023,

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal